Governo do Distrito Federal
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 – EMATER-DF - UASG 926.241

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO N.º: 00072-00001614/2024-87

INTERESSADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para os veículos pertencentes à frota da EMATER-DF, com fornecimento de peças genuínas, originais e/ou similares e de todos os materiais e acessórios necessários para a execução dos serviços, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CÓDIGO UASG: 926.241

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.2984.0002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 100

VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total estimado para o contrato de 60 (sessenta) meses é de R$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais).

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras.

DATA DA ABERTURA: 08/12/2026

HORÁRIO DA ABERTURA: 9h

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.gov.br/compras..

EDITAL DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com sede e foro nesta Capital, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira Gerarda da Silva Carvalho, designado pela Instrução Normativa nº 32 de 21 de janeiro de 2026 – EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRAS GOVERNAMENTAIS,* do tipo MAIOR DESCONTO, para a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para os veículos pertencentes à frota da EMATER-DF, com fornecimento de peças genuínas, originais e/ou similares e de todos os materiais e acessórios necessários para a execução dos serviços, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e pelas disposições, no que for compatível, da Lei nº 14.133/2021. e do Decreto nº 44.330/2023, de 16 de março de 2023, nos termos do art. 18, §4º, e do art. 58 do RILC, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por empregado designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras**.**

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para os veículos pertencentes à frota da EMATER-DF, com fornecimento de peças genuínas, originais e/ou similares e de todos os materiais e acessórios necessários para a execução dos serviços, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em 02 (dois) grupos, formado por 2 (dois) itens cada, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. **DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico ***licitacoes@emater.df.gov.br***.

2.2. Em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico ***licitacoes@emater.df.gov.br***.

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras, na aba deste Pregão.

3. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.3. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. As empresas devem está previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do sítio www.gov.br/compras/.

3.3. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.3.1. As empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, devem atender as exigências constantes do item 10 deste edital.

3.3.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital;

3.8. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, as pessoas, físicas ou jurídicas, que:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s)

3.8.2. Estejam suspensas temporária pela Emater-DF de licitar e contratar, nos termos do art. 95, inciso III do RILC/EMATER/DF;

3.8.3. Estejam, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

3.8.4. Estejam impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 , enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.8.5. Estejam declaradas inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção nos termos no inciso III, art. 38 da Lei nº 13.303/2016, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União.

3.9. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das Leis nº 9.605/1998, 12.527/2011 e 12.529/2011.

3.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

3.11. Serão impedidas de participar, também, as pessoas físicas ou jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

3.12. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pelo Executivo Federal, e junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e se for o caso, em outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta.

3.13. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame, nos termos da legislação vigente.

4. **DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMATER/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela EMATER-DF com apoio técnico e operacional do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. **DA PROPOSTA**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances ou propostas, de julgamento, de verificação de efetividade dos lances e propostas e de negociação, nos termos art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 51 da Lei nº 13.303, de 2016 .

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.5. Declaração MEE/EPP/COOP (SIM OU NÃO)

5.4.6. Declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.4.7. Declaração Independente de Proposta;

5.4.8. Declaração de Cota de Aprendizagem;

5.4.9. Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto no art. 149 do Código Penal.

5.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 20 deste Edital.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do prazo estabelecido no item 7.1 deste edital.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.3.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.3.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas no chat ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.11. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), o licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

6.1.1 Ofertar desconto linear para os itens que compõem os lotes do serviço ofertado, sobre o valor total do contrato (sessenta meses), tendo como referência o valor à vista da Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos emitida pelo fabricante dos veículos, observada as marcas e os modelos dos veículos. O percentual de desconto ofertado será **igualmente aplicado** sobre o valor de mão de obra-hora-homem, **item 7.2. do Termo de Referência, Anexo I deste edital,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

6.1.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta.

6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital,.

6.6. *O licitante NÃO poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos à EMATER-DF.

6.8. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

6. **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.gov.br/compras, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço/desconto proposto do licitante.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,2% (dois décimos por cento).*

6.9. O licitante poderá, uma vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme segue:

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

6.13.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

6.17.3. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.17.4. Para efeito do disposto no item 6.17 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.17.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido no item 6.17.3 será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o maior desconto ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

6.17.4.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

6.17.4.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.17.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.17.4.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.17.4.6. O disposto no subitem 6.18.4.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.17.4.7. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.17.4.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou desconto mínimo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.18.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou desconto mínimo definido pela Administração.

6.18.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de Propostas e Habilitação exigidos neste Edital.

6.19.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de preço acima ou desconto inferior do inicialmente orçado pela EMATER/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

7. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

7.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais.

7.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

7.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema deverá:

a) Conter nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) Apresentar o o desconto ofertado, bem como os valores, em moeda corrente nacional, conforme modelo constante da Planilha inserida no item 10 do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) Conter a indicação de todas as características dos produtos/serviços cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d)Conter prazo de início da execução do serviço de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, nos termos do item 7.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital;

e) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública;

f) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela EMATER/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

g) Apresentar declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

h) Conter prazo de garantia do serviço conforme item 18 do do Termo de Referência, Anexo I do edital.

i) Apresentar declaração de que possuirá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, Responsável Técnico que pertença ao quadro da Contratada, com inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou órgão equivalente.

I) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF). Entende-se, como pertencente ao quadro permanente, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico:

a) Se Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

b) Se Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Se Empregado: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou Contrato de Trabalho em Vigor;

d) Se Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pela Entidade Profissional competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

e) Ficha de Registro do Empregado - FRE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

g) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

h) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício

i) Se Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

7.1.3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

7.1.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os

seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

III - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

IV - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

V - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VI - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

VII - estudos setoriais;

VIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.1.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de responder as mensagens no chat, enviar a proposta e/ou documentação de habilitação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.1.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado e aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

7.1.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMATER/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

7.1.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.1.9. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólicos, irrisórios ou de desconto zero, incompatíveis com os preços de mercado.

7.1.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço/desconto manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 7.1.4, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

7.1.11. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos preços superiores ou descontos inferiores, ao estimado pela EMATER/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

8. **DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

V - Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

8.3. Contiver vícios insanáveis;

8.3.1. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou desconto mínimo definido para a contratação;

8.3.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, e/ou erro (s) de digitação.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. **DA HABILITAÇÃO**

9.7. **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:**

9.7.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e demais alterações);

e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.1.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante está prestando ou já prestou serviços compatível em características, compatibilidade e similaridade com o objeto desta licitação.

9.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **grupo de itens** cotado constante do Anexo I deste edital.

10. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

10.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 10.1.2 com exceção da alínea "e") e qualificação econômico-financeira (item 10.1.4 no que se refere à alínea "b" somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

10.2. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

10.3. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **grupo de itens** cotado constante do Anexo I deste edital.

10.4. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

10.5. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços quando solicitado pelo Pregoeiro, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

10.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

10.6.1. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

10.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

10.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

10.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

10.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

10.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o maior desconto POR GRUPO/LOTE.

11. **DO RECURSO**

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor..

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

11.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na EMATER/DF e no SEI no site https://sei.df.gov.br.

12. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo maior desconto **do GRUPO/LOTE.**

12.2. A Adjudicação do objeto e Homologação do procedimento compete ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

13. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato terá vigência de 60 (SESSENTA) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 64 do do RILC/EMATER-DF, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas da Contratante.

13.2. Nos termos do art. 81, § 1o da Lei nº 13.303/2016, o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 70, Lei nº 13.303/2016, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro garantia, ou

III - fiança bancária.

13.4. A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias após a vigência do Contrato.

14. **DO REAJUSTE DO CONTRATO**

14.1. Será admitida a concessão de REAJUSTE apenas do valor da "mão de obra hora homem", com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 37.121/2016.

14.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater-DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

14.3. A contagem do prazo de reajustamento será a data limite para a apresentação da proposta, sendo considerado o último dia do prazo para o cadastramento da proposta de preços no site: www.gov.br/compras, conforme orientado na Decisão TCDF nº 3.188/2023.

15. **DO CONSÓRCIO, DA COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A participação de consórcios e cooperativa não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo maior desconto.

15.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Estatal. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

16. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.2. O recebimento dos itens fornecidos ou serviços dar-se-á conforme o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-DF, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

16.2.1. Provisoriamente, na sede da CONTRATADA, momento em que o Executor do contrato, ou outro empregado designado pelo Gerente de Logística, deverá realizar testes previstos neste Termo de Referência de maneira a verificar o correto funcionamento dos veículos, e;

16.2.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento provisório, por meio de documento próprio emitido pela GELOG para conferência e aceite dos serviços executados;

16.2.2.1. A aceitação definitiva dos serviços executados pela CONTRATADA será realizada pelo Executor do Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da entrega provisória do veículo, mediante conferência e análise das peças e serviços executados pela CONTRATADA. Caso seja necessário, poderá o Executor do Contrato solicitar apoio do condutor do veículo ou do mecânico da EMATER-DF para realizar testes a fim de verificar a aceitação dos serviços executados.

16.3. Em caso de não conformidade dos serviços executados, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço objeto deste Termo de Recusa e Devolução será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade;

16.4. Caso a substituição não ocorra em até 03 (três) dias, ou caso o novo produto ou serviço também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

17. **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização do contrato será exercida por Executor do Contrato, designado pela EMATER-DF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

17.2. O(a)s empregado(a)s indicado(a)s pela CONTRATANTE para executar a fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

17.4. O Executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. Passados 30(trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016";

18.2. A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

18.3. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

18.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

18.5. As empresas com sede ou domicílio no distrito federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011;

18.6. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto n º 32.767/2011.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes neste Termo de Referência, utilizando-se de peças e acessórios com a qualidade igual ou superior às originais em se tratando das manutenções preventivas, corretivas e de recuperação dos veículos;

19.2. Apresentar orçamento para a realização dos serviços, informando o valor da mão-de-obra e a relação de peças e/ou acessórios a serem aplicados;

19.3. Para o montante das peças a serem aplicadas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, sua codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores brutos e com incidência do desconto concedido, indicando ainda a descrição do tipo/modelo do veiculo, ou placas, hodômetro e número da ordem de serviço que originou a baixa;

19.4. Utilizar-se de técnicos especializados na prestação dos serviços a serem executados;

19.5. Utilizar-se de ferramentas e equipamentos recomendados pela montadora do veículo para execução dos referidos serviços de manutenção;

19.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros em função de ação ou omissão de seus empregados, não cabendo à EMATER-DF qualquer ônus ou ação judicial, como também pela guarda do veículo durante o período que encontrar-se sob sua tutela;

19.7. Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros, indenizações e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e sobre os seus empregados no cumprimento de suas obrigações;

19.8. A CONTRATADA deverá designar um funcionário para acompanhar a execução do contrato, manter registro de acompanhamento de liquidação de saldo através das respectivas notas fiscais, cronologicamente organizados e em consonância com o controle de saldo realizado pelo Executor do Contrato, mantendo contato direto e frequente com este Agente Público visando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a troca mútua de informações técnicas e contábeis que possam evitar ou sanar todo e qualquer problema que venha a surgir durante a vigência do contrato, bem como informar quando necessário sobre problemas envolvendo saldo ou incorreta prestação dos serviços;

19.9. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do serviço;

19.10. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

19.11. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE não reduz e nem elimina as responsabilidades da Empresa;

19.12. Fornecer, quando solicitado formalmente pelo Executor do Contrato ou mesmo pelos demais órgãos de controle da CONTRATANTE, cópia da nota fiscal da(s) peça(s) adquirida(s) para o conserto, visando demonstrar a procedência da aquisição;

19.13. Fornecer à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço em seus veículos, peças, acessórios, materiais novos e de primeiro uso com qualidade superior as originais, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados;

19.14. Fornecer ao Executor do Contrato ou ao Setor Administrativo da CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, catálogo de peças da linha objeto do contrato, notas fiscais de entrada (de aquisição), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

19.15. Ofertar por escrito, todos os descontos eventuais ou promocionais oferecidos ao mercado durante a vigência do contrato, caso seja vantajoso para a EMATER-DF;

19.16. Conceder prioridade na execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

19.17. Após a execução do serviço (conclusão), o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATANTE, limpo internamente e externamente e livre de resíduos tais como graxa, óleo, tinta, poeira e outros;

19.18. Devolver à CONTRATANTE, no momento da devolução do veículo, todas as peças, materiais e acessórios considerados inservíveis ou que foram substituídas, juntamente com a embalagem da peça aplicada de forma adequada e identificadas por modelo e placa do veículo de origem, reservando-se à CONTRATANTE o direito de apenas liquidar o débito correspondente aos serviços prestados, mediante a entrega da(s) peça(s) retirada(s);

19.19. Após o recebimento dos veículos, mantê-los, quando em efetiva manutenção ou quando aguardando manutenção, nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries do tempo;

19.20. Não ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos), disponibilizado em sistema online;

19.21. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela execução e originalidade dos materiais empregados, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

19.22. Fornecer mensalmente ao Executor do Contrato, relatório de manutenção, individualizado e circunstanciado por veiculo, contendo o registro eletrônico de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

19.23. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal dentro da vigência do contrato de compra de peças e/ou acessórios substituídos, junto com a nota fiscal de peças e de serviços e demais documentos para fins de processamento do pagamento;

19.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a sistema ou outro instrumento hábil (exemplo: sistema Audatex ou similar, tabela de preços da montadora ou do fabricante), que possibilite ao Executor do Contrato efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrição das nomenclaturas técnica do fabricante do veículo ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata;

19.25. Praticar os preços de peças constantes nas tabelas de preços do fabricante do veículo ou montadora;

19.26. Manter oficina, com espaço físico coberto para guarda de no mínimo 10 (dez) veículos automotores tipo automóvel;

19.27. Os veículos, após conclusão dos serviços, serão entregues nas instalações da CONTRATANTE sob responsabilidade da CONTRATADA;

19.28. A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente e visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência;

19.29. Responder pelos danos causados a EMATER-DF e/ou a terceiros decorrentes da falha de equipamentos e/ou acessórios quando da sua montagem, ou mesmo pela culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos quando da manutenção do referido veículo;

19.30. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

19.31. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

19.32. Assumir as responsabilidades de tráfego tais como multas, estacionamentos indevidos e taxas, desde que praticadas pelos empregados da CONTRATADA e ocorrer enquanto o veículo estiver sob responsabilidade desta;

19.33. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de transporte de clientes na ocasião em que o empregado da CONTRATANTE levar o veículo para manutenção ou qualquer outro serviço a ser executado pela CONTRATADA;

19.34. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.35. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;

19.36. A CONTRATADA se compromete a manter em seu quadro funcional empregado técnico capacitado, conforme o caso, em mecânica automotiva com certificado emitido por empresa do ramo automotivo e/ou escola técnica, onde a certificação deverá ser na área de freios, reparo de motores, elétrica e injeção eletrônica automotiva;

19.37. A CONTRATADA se compromete a manter instalações, aparelhamento e funcionários devidamente qualificados disponíveis para a execução do contrato;

19.38. A CONTRATADA se compromete a manter ferramental, espaço e equipe mínima exigida no ANEXO IV deste Termo de Referência para execução do contrato;

19.39. A CONTRATADA deverá ter estabelecimento segurado no que se refere a furto, roubo, avaria em veículos, incêndios e inundação;

19.40. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO para representa-la durante a execução do contrato;

19.41. Os serviços da CONTRATADA devem considerar critérios compatíveis com padrões ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como atender aos critérios previstos na Lei Distrital n.º 4.770 de 22 de fevereiro de 2012. Todos os processos envolvidos na execução do objeto, quais sejam, de extração, utilização ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

19.42. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

19.43. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar a inclusão de novos veículos que porventura a CONTRATANTE venha a adquirir ao longo do contrato, sendo que o ANEXO II do Termo de Referência é apenas exemplificativo e tem como objetivo demonstrar a frota atual da EMATER-DF;

19.44. A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição das peças e nova execução dos serviços correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

20. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Comunicar prontamente a CONTRATADA, por intermédio do Executor do Contrato, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, inclusive versões de atualização e correção de erros;

20.2. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto;

20.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços inadequados ou peças defeituosas e os objetos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência para que seja refeito às expensas da CONTRATADA;

20.4. Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-DF, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

20.5. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

20.6. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal;

20.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

20.8. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

20.9. Analisar e deliberar sobre a prorrogação de prazo solicitado pelo CONTRATADO;

20.10. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE;

20.11. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

20.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

20.13. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada nos veículos, bem como em seus equipamentos;

20.14. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto deste Termo de Referência;

20.15. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-DF, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA no que se refere à execução do contrato;

20.16. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

20.17. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação do Distrito Federal.

21. **DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos o arts. 94 a 98 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - EMATER-DF.

21.1.1. Em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado estará sujeito à multa de mora.

21.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.1.3. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

21.1.4. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1.5. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, alculado sobre a parte inadimplente;
V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do cntrato/nota de empenho, pelo descumprimento de
qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

22.2. Qualquer condição descrita nos Anexos que integram este Edital, embora, não expressa neste instrumento, devem ser observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas comerciais.

22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais para aferição de informação, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível avaliar sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta comercial.

22.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras – CATMAT e as especificações constantes neste Edital prevalecerão estas últimas.

22.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas ou outros, bem como os documentos necessários para atender qualquer exigência deste Edital.

22.7. Fica impedido de aceitação pelo Pregoeiro(a), na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração (aumento) de preço unitário de item já definido na etapa de lances, pelo fornecedor, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos, quando for o caso, conforme disposto no Acórdão TCU 1872/2018-Plenário.

22.8. A Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Distrito Federal e os licitantes interessados non fornecimento do objeto deste edital se comprometem a observar e zelar pelo mais alto padrão de ética durante todo o processo desta licitação, da sua contratação e futura execução contratual.

22.9. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncias sobre possíveis atos da administração ou de participantes de processos licitatórios, que atentem contra a moralidade, ética e legalidade, podendo fazer tal denúncia por meio do Canal de Denúncias da EMATER-DF disponível no link http://www.emater.df.gov.br.

22.10. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão observar o teor do Art. 7o do Decreto 7.203/2010, que estabelece vedação para que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

22.11. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente

fundamentado.

22.12. A anulação por constatada ilegalidade do pregão, induz à do contrato.

22.13. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.14. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.15. Os prazos estabelecidos neste edital só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.

22.16. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da aquisição.

22.18. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.19. Não será aceito a subcontratação dos serviços ofertados, por motivos constantes do item 23 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

22.20. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF.

22.21. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas pelo executor do Contrato.

22.22. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

22.23. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

22.24. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

22.25. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP/PREGÃO, por meio do Telefone: (61) 3311 9381.

22.26. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

29 – ANEXOS:

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

29.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

29.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de preços

29.1.3. ANEXO III - Modelo das Declarações

29.1.4. ANEXO IV - Penalidades

29.1.5. ANEXO V - Minuta do Contrato

Gerarda da Silva Carvalho

Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 – EMATER-DF - UASG 926.241

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA EMATER-DF	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
GRUPO	19 – Manutenção e Conservação de Veículos

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para os veículos pertencentes à frota da EMATER-DF, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de todos os materiais e acessórios necessários para a execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETIVO**

2.1. Manter os veículos oficiais desta Empresa em perfeitas condições de uso e segurança objetivando as necessidades operacionais. Os veículos objeto deste Termo de Referência são empregados nas atividades administrativas, de representação e atividades finalísticas sendo utilizados como ferramenta de trabalho nas atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER;

2.2. Por se tratarem de veículos com uso intensivo nas ações de ATER, a exemplo de dias de campo, reuniões técnicas e visitas a propriedades rurais, muitas vezes localizadas distantes dos centros urbanos, se faz necessária a contratação de empresa qualificada e especializada que possa executar adequadamente as manutenções preventivas, corretivas e de recuperação, visando a não interrupção da prestação do serviço da EMATER-DF;

2.3. É oportuno ressaltar que os veículos encontram-se suprindo satisfatoriamente as necessidades da empresa, sendo viável e vantajoso para a EMATER-DF a manutenção de sua frota.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e pelas disposições, no que for compatível, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 44.330/2023, de 16 de março de 2023, nos termos do art. 18, §4º, e do art. 58 do RILC, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Ato Convocatório.

4. DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Quanto à previsão do benefício da cota reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.

4.2. No caso específico, entende-se que a aplicação da cota reservada causa evidente prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, e tendo em vista aspectos técnicos e de execução, demonstra-se cabível a exceção da referida regra, nos termos do art. 26, caput, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Lei Distrital nº 4.611/2011

Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

Lei Complementar nº 123/2006

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.3. Diante desse contexto, não se aplicam as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços da contratação, objeto desta licitação, se enquadram como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

5.2. Com a leitura dos dispositivo mencionados é possível concluir que, o serviço de manutenção automotiva é fornecido de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao contratar o serviço. Assim, a hipótese configura um serviço comum, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

5.3. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal dos órgãos ou das entidades que serão abrangidos por essa contratação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇões DO PRODUTO

6.1. O quantitativo e modelo dos veículos encontram-se detalhados no ANEXO I deste Termo de Referência.

6.2. A manutenção e conservação dos veículos da CONTRATANTE, através de reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas realizadas pela CONTRATADA, deverá contemplar os serviços de mão-de-obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos.

6.3. **Das Especificações Técnicas dos Serviços**:

6.3.1. As aquisições comporão e fortalecerão o atendimento aos produtores rurais assistidos pela Emater-DF, promovendo a Inclusão social e produtiva das Unidades familiares de Produção (UFP), objetivando garantir o acesso às políticas públicas de cidadania, elevar renda per capita mensal das famílias e melhorar os índices de qualidade de vida da área rural do DF;

6.3.2. A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste Termo de Referência;

6.3.3. Manutenção mecânica preventiva e corretiva;

6.3.4. Manutenção elétrica;

6.3.5. Serviço de guincho, com transporte em suspenso e sonoro mecânico;

6.3.6. Serviço de lanternagem e funilaria;

6.3.7. Serviço de pintura;

6.3.8. Serviço de estofagem;

6.3.9. Serviços de alinhamento, cáster, cambagem de rodas, balanceamento, simples e computadorizado;

6.3.10. Serviço de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva;

6.3.11. Serviço de manutenção de ar condicionado automotivo;

6.3.12. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo;

6.3.13. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessórios automotivo;

6.3.14. Fornecimento de placas de identificação veicular;

6.3.15. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares policiais luminosos e sonoros;

6.3.16. Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões da Emater-DF, inclusive com fornecimento de material adesivo utilizado;

6.3.17. Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização;

6.3.18. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral;

6.3.19. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;

6.3.20. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo;

6.3.21. A prestação dos serviços e fornecimento de peças acima descritas deverá atender a atual frota oficial da EMATER-DF, bem como, os veículos que venham a ser integrados na frota atual.

6.4. **DAS DEFINIÇÕES**

6.4.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: Serviços de caráter revisional, em intervalos regulares de quilometragem percorrida ou período de tempo de utilização previsto nos manuais de manutenção dos veículos, que compreendem basicamente a substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais

como: óleos lubrificantes, elementos de filtro, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freios e demais itens constantes da Tabela do Fabricante do veículo;

6.4.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços e reparos necessários à correção dos defeitos ocorridos acidentalmente ou por desgaste prematuro, quebra ou defeito de componentes e de peças, inclusive sendo aquelas manutenções necessárias à recuperação, inclusive em caso de sinistro de veículos, com o objetivo de manter a integridade do veículo e, principalmente, tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado.

6.4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a manutenção automotiva preventiva, corretiva e de recuperação dos veículos pertencentes à frota da EMATER-DF, assim como o serviço de assistência de socorro mecânico (guincho), devendo abranger os seguintes serviços:

6.4.3.1. **SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS EM GERAL:** serviços de revisão geral; desmontagem, retífica, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel; desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus; manutenção e recuperação de ar-condicionado, carburadores, injetores de combustíveis mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outras; desmontagem, recuperação, montagem e regulagem da caixa de câmbio e diferencial; retífica de bombas injetoras; troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas); recuperação de caixa de direção mecânica e hidráulica, reduções e/ou trações 4x4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, enfim, todos, os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de materiais, peças e acessórios.

6.4.3.2. **SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM:** alinhamento (geometria), conferência da situação da roda e dos pneus, balanceamento e desempeno de rodas, alinhamento de direção, cambagem, caster, desempeno de coluna, desempeno do eixo traseiro e cambagem traseira.

6.4.3.3. **SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:** reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, terminais, conectores e demais itens necessários.

6.4.3.4. **SERVIÇOS DE CAPOTARIA, TAPEÇARIA E VIDRAÇARIA:** conserto, com fornecimento e colocação de forramentos, materiais e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos estofamentos dos veículos, bem como serviços de vidraçaria.

6.4.3.5. **SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:** reparação de avarias na carroceria dos veículos, incluindo pintura, re-pintura, polimento, se necessário, com substituição de materiais, peças e acessórios, devendo estes serem novos, de primeiro uso com qualidade igual ou superior às originais.

6.4.3.6. **SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE SINISTRADOS:** conserto e recuperação de avarias na carroceria, chassi, coluna do veículo sinistrado, quando possível, bem como a troca de peças e acessórios.

6.4.3.7. **SERVIÇO DE BORRACHARIA:** verificação do vazamento, reparo do pneu/câmara, substituição de pneu fornecido pela CONTRATANTE, substituição do pneu furado/avariado pelo pneu de estepe, substituição do bico do pneu fornecido pela CONTRATADA, substituição da roda fornecida pela CONTRATADA e calibragem do pneu. O reparo do pneu/câmara deverá ser do tipo vulcanizado; não será objeto deste Termo de Referência a prática de recapear, remoldar ou recauchutar o pneu de qualquer veículo pertencente a frota da EMATER-DF.

6.4.3.8. **SERVIÇO DE AR CONDICIONADO:** troca de filtro e higienização do sistema de ar condicionado, inspeção de vazamentos e reposição de líquido refrigerante.

6.4.3.9. **SERVIÇO DE GUINCHO:** Disponibilizar serviços de remoção/movimentação, com equipamentos adequados (guincho), de veículos pertencentes a frota da EMATER-DF que estejam sem condições de rodagem em qualquer lugar do Distrito Federal, Entorno e RIDE - (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno).

7. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O início da execução dos serviços dar-se-á até 10 (dez) dias corridos após assinatura e publicação do contrato;

7.2. A Gerência de Logística - GELOG será a unidade orgânica da EMATER-DF responsável pela execução e fiscalização do contrato;

7.3. Os veículos deverão ser disponibilizados à CONTRATADA, que deverá retira-los no Setor Terminal Norte, Parque Estação Biológica, Ed. Sede da EMATER-DF - final da Asa Norte - Brasília - DF, quando for constatada a necessidade de manutenção corretiva ou preventiva, por meio de documento próprio da GELOG com a solicitação de orçamento ou indicação dos serviços a serem realizados e das peças a serem substituídas. Este documento deverá conter a assinatura do Executor do Contrato ou da Gerência de Logística da EMATER-DF;

7.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentar o orçamento detalhado dos serviços solicitados, tendo como base a tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante do veículo, devendo constar, necessariamente, as seguintes informações: quantidade, código, descrição e aplicação de todas as peças a serem utilizadas, tipo e tempo de serviço a ser executado, preço autorizado e desconto aplicado;

7.5. As manutenções PREVENTIVA e/ou CORRETIVA e qualquer substituição de peças somente serão executadas após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento pela CONTRATADA, o qual, obrigatoriamente, deverá ser aprovado pela CONTRATANTE por meio do Executor do Contrato ou da Gerência de Logística da EMATER-DF;

7.6. Os materiais necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer também as ferramentas e equipamentos de acordo com o tipo de serviço a ser realizado;

7.7. O fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas nas seguintes tabelas:

- Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelo fabricante dos veículos ou outra tabela similar;

- Tabela Original do Fabricante de Tempo Padrão (homem/hora), para os serviços de mão de obra.

7.8. Para aprovação do orçamento apresentado pela CONTRATADA, o Executor do Contrato fará, necessariamente, a análise comparativa da tabela de preços do fabricante das peças, bem como do tempo estabelecido pelo fabricante do veículo para execução dos serviços com o orçamento apresentado pela CONTRATADA;

7.9. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço ou aquisição de peças e acessórios pela CONTRATANTE;

7.10. No caso de não aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, o veículo deverá ser devolvido a EMATER-DF no mesmo estado em que foi recebido pela CONTRATADA, com todas as peças e acessórios montados, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, sempre observando os termos previstos neste Termo de Referência;

7.11. Para manutenção e revisão, o prazo máximo de execução dos serviços pela CONTRATADA será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização para execução dos serviços pelo Executor do Contrato;

7.12. Para serviços de retífica de motores o prazo máximo de execução dos serviços pela CONTRATADA será de até 10 (dez) dias úteis, contados da autorização para execução dos serviços pelo Executor do Contrato;

7.13. Caso os serviços excedam os prazos acima previstos, a CONTRATADA deverá indicar no seu orçamento o tempo estimado para o seu cumprimento e ficará a cargo da CONTRATANTE autorizar o serviço no prazo solicitado pela CONTRATADA;

7.14. A empresa contratada para efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito do Distrito Federal, Entorno e RIDE, por meio de guincho ou reboque, deverá prestar os serviços 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina contratada pela EMATER-DF, no prazo máximo de até 2h, contados da autorização oficial da contratante formalizada por E-mail, SMS-Short Message Service ou outro meio digital;

7.15. A empresa contratada deverá disponibilizar ao executor do contrato os telefones para solicitação dos serviços de auto-socorro dentro do horário de atendimento.

8. DA ESTRUTURA DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá ser especializada em serviços técnicos e fornecimento de materiais para a manutenção de veículos e dispor dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Possuir microcomputador, notebook ou tablet, impressora e conexão à Internet;

8.1.2. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;

8.1.4. Dispor de área física coberta com no mínimo 250m², adequada à prestação dos serviços de manutenção;

8.1.5. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, preferencialmente uniformizado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequado;

8.1.6. Dispor de um representante para receber e responder às solicitações da CONTRATANTE via sistema informatizado, em até 48 (quarenta e oito) horas, bem como prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a prestação de serviços/fornecimento de materiais;

8.1.7. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços, desde que aprovados pela Contratante;

8.1.8. Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento e no prazo estabelecido;

8.1.9. Oferecer garantia mínima de 60(sessenta) dias de todos os serviços e troca de peças que realizar;

8.1.10. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com a legislação pertinente.

8.2. A CONTRATADA, por intermédio da sua equipe especializada, deve supervisionar e observar, com referência à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para que sejam executados em conformidade com as diretrizes do contrato firmado com a EMATER-DF (exemplo: prazos, preços, tabelas referenciais, etc), manuais dos fabricantes dos veículos e legislação aplicável.

8.3. Os veículos, não poderão, em hipótese alguma, permanecer do lado de fora do estabelecimento da contratada, estacionados em calçadas ou vias públicas, aguardando manutenção.

8.4. Seja considerado para efeitos de realização do orçamento o tempo estimado para a execução do serviço, que não poderá ser superior ao máximo dos tempos de reparo constantes Tabelas Referenciais de Tempos de Serviço Padrão (Tabela Tempária) emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente (exemplo: Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.).

9. DOS PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o respectivo grau de avaria, a Tabela Tempária (quando nela definido) e as condições mercadológicas.

9.1.1. O prazo limite para a execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado.

9.1.2. Os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo dos serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Fiscal do Contrato e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

9.1.3. O referido prazo deverá constar em campo específico da ordem de serviço.

9.1.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, via sistema web, o prazo de reparação/manutenção do veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias à execução, com a devida descrição (marca/modelo/quantidade).

9.1.5. A mão de obra dos serviços de manutenção deverá obedecer ao tempo padrão estabelecido pelas tabelas do fabricante da marca, tabela tempária, cujo tempo deverá ser mencionado no orçamento e enviado à CONTRATANTE para aprovação do(s) Fiscal(is) do Contrato.

9.1.6. Para os serviços cujo tempo de realização não conste da tabela tempária do fabricante da marca, operações em que não seja possível determinar um tempo padrão através de estudo de tempos, são exemplos endireitar/soldar/alinhar/reparar/retificar, usualmente definidos no mercado por tempo real, o tempo deverá ser estabelecido pelo chefe de oficina do estabelecimento credenciado, devendo ser submetido à aprovação do Gestor responsável pela manutenção de veículos da Contratante, de acordo com o grau do dano e a dificuldade de sua restauração, observando, quando disponíveis, os tempos convencionados por sindicatos, associações ou entidades representativas do setor de reparação.

9.1.7. O veículo submetido a serviços/troca de peças, sempre que passar mais de 24 (vinte e quatro) horas no estabelecimento credenciado, deverá ser lavado e entregue limpo a CONTRATANTE.

10. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1. Tendo em vista o critério de julgamento ser o maior percentual de desconto oferecido na Tabela de Peças e Acessórios do fabricante o valor estimado não será sigiloso.

10.2. O valor total estimado da contratação em tela foi estabelecido mediante a disponibilidade orçamentária disponível anual para está despesa que é de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) anualmente e R$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais) para o quinquênio, conforme tabela a seguir:

GRUPO 1 **Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos GASOLINA/ALCOOL**				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL QUINQUENAL
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, calculada pelo valor da mão de obra/hora.	serviço	R$ 135.000,00	R$ 675.000,00

2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos.	unidade	R$ 315.000,00	R$ 1.575.000,00
Valor estimado das peças e serviços de manutenção veículos leves			R$ 450.000,00	R$ 2.250.000,00

GRUPO 02 **Serviços de Manutenção preventiva e corretiva em veículos DIESEL**				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL QUINQUENAL
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, calculada pelo valor da mão de obra/hora.	serviço	R$ 90.000,00	R$ 450.000,00
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos.	unidade	R$ 210.000,00	R$ 1.050.000,00
Valor estimado das peças e serviços de manutenção veículos pesados			R$ 300.000,00	R$ 1.500.000,00
Total estimado do grupo 01 e 02 para 12 meses				R$ 750.000,00
Total estimado do grupo 01 e 02 para 60 meses				R$ 3.750.000,00

10.3. Tendo em vista a impossibilidade de prever quando e quais os veículos que poderão sofrer avarias, foi realizado um levantamento, por amostragem, de valores para corrigir problemas em alguns veículos e considerado uma frota de aproximadamente 154 (cento e cinquenta e quatro veículos) para alcançar os valores estimados na Tabela 01.

10.4. Os valores acima informados não indicam qualquer compromisso futuro para a EMATER-DF, sendo tão somente a estimativa anual de gastos para o contrato e representam os valores máximos aceitos pela EMATER-DF;

10.5. A licitante deverá preencher o ANEXO III MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA do Termo de Referência e encaminhá-la junto com os documentos de habilitação.

10.6. **Da formulação da proposta de preços**

10.7. Para o Grupo I e II, a licitante deverá indicar o percentual máximo de desconto fixo a ser aplicado sobre a tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante do veículo, percentual que incidirá também, sobre o valor do homem/hora.

10.8. Para o valor do homem/hora, indicamos o valor máximo de referência de **R$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais)**, onde incidirá o percentual de desconto oferecido sobre a tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante do veículo.

10.9. A EMATER-DF pagará à contratada, somente pelos serviços efetivamente prestados, o valor inerente ao “homem/hora”, menos o desconto ofertado, multiplicado pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas constantes da tabela do fabricante de tempo padrão de reparos (tempário). Para as peças utilizadas, aplicará também o percentual de desconto ofertado pelo licitante, vinculado à tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante do veículo;

10.10. A licitante vencedora, para os itens 01 e 02, será aquela que conceder o **MAIOR DESCONTO** que será aplicado conforme tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante de cada veículo;

10.11. A CONTRATADA deverá aplicar peças, preferencialmente, GENUÍNAS. Para efeitos desta licitação, considera-se:

a) PEÇA GENUÍNA: peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta;

b) PEÇAS ORIGINAIS: aquelas peças novas e de primeiro uso da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

Para os casos de aquisição de peças/valor do homem/hora, em não sendo possível orçar os valores com base nas tabelas dos respectivos fabricantes, a EMATER-DF fará orçamento no mercado, no mínimo três, para efeito de pagamento, adotando sempre o critério do maior desconto.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas, grupo 01 e 02, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO** oferecido pela licitante, tendo como referência o valor à vista da Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos emitida pelo fabricante dos veículos ou entidade equivalente, observada as marcas e os modelos dos veículos. O percentual de desconto ofertado será **igualmente aplicado** sobre o valor de mão de obra-hora-homem, **item 7.2.**

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do contrato será "empreitada por preço unitário".

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Item 14.2.

13.2. Ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.2984.0002 - MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DF ENTORNO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 100

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.2. O recebimento dos itens fornecidos ou serviços dar-se-á conforme o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

14.2.1. Provisoriamente, na sede da CONTRATADA, momento em que o Executor do contrato, ou outro empregado designado pelo Gerente de Logística, deverá realizar testes previstos neste Termo de Referência de maneira a verificar o correto funcionamento dos veículos, e;

14.2.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento provisório, por meio de documento próprio emitido pela GELOG para conferência e aceite dos serviços executados;

14.2.2.1. A aceitação definitiva dos serviços executados pela CONTRATADA será realizada pelo Executor do Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da entrega provisória do veículo, mediante conferência e análise das peças e serviços executados pela CONTRATADA. Caso seja necessário, poderá o Executor do Contrato solicitar apoio do condutor do veículo ou do mecânico da EMATER-DF para realizar testes a fim de verificar a aceitação dos serviços executados.

14.3. Em caso de não conformidade dos serviços executados, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço objeto deste Termo de Recusa e Devolução será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade;

14.4. Caso a substituição não ocorra em até 03 (três) dias, ou caso o novo produto ou serviço também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1.1. A prestação dos serviços serão acompanhados pelos executores do contrato, os quais acompanharão se as demandas de ordens de serviço foram atendidas a contento e farão os relatos mensais das ações realizadas, bem como dos problemas técnicos não solucionados.

15.1.2. A medição dos serviços prestados considerará o prazo para realização das ações solicitadas, da qualidade de todo o serviço, e da celeridade na resolução dos problemas técnico-operacionais que porventura possam surgir.

16. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será exercida por Executor do Contrato, designado pela EMATER-DF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

16.2. O(a)s empregado(a)s indicado(a)s pela CONTRATANTE para executar a fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

16.4. O Executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

17.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

- Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

- Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;

- Retífica de motores: 01 (um) ano ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

- Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

17.2. A garantia das peças fornecidas deverá ser a oferecida pelo fabricante ou superior;

17.3. Na entrega provisória dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer CERTIFICADO DE GARANTIA através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal.

18. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. Haja vista a necessidade de contratação de um serviço qualificado para os veículos da CONTRATANTE, evitando-se a imobilização do veículo por períodos prolongados, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos, bem como um deslocamento seguro guando impossibilitados de trafegar, garantindo-se que o futuro contratado efetivamente disponha de condições para executar aquilo a que se propõe, requer-se que a licitante apresente o seguinte documento que comprove a qualificação técnica para fins de habilitação, qual seja:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviços similares ao objeto deste Termo de Referência onde a licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, sua aptidão para o desempenho da atividade objetiva do Edital e seus anexos, em características, compatibilidade e similaridade;

b) Os atestados podem ser objetos de diligências, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc., vedada a apresentação de atestados emitidos pela própria licitante;

c) Na assinatura do contrato a Contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários um Responsável Técnico com registro no CREA ou órgão equivalente.

18.2. Tais exigências visam garantir à Administração Pública a contratação de uma empresa com capacidade operacional, econômico-financeira, trabalhista e administrativa para atender ao objeto do contrato, uma vez que tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos contratos é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo, seja por instabilidade financeira, inexperiência profissional com o objeto do presente Termo de Referência cujo veículos possuem tecnologia que exigem conhecimentos específicos em mecânica e/ou descumprimento de obrigações trabalhistas, vindo inesperadamente a encerrar suas atividades antes do término do contrato, causando enorme prejuízo as atividades operacionais e administrativas da Administração Pública de forma geral.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Passados 30(trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016";

19.2. A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

19.3. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

19.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

19.5. As empresas com sede ou domicílio no distrito federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011;

19.6. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto n º 32.767/2011.

20. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. Para a prestação dos serviços será formalizado contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este termo de referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

20.2. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art.71 da Lei nº 13.303, de 2016, considerando que a adoção da vigência contratual máxima em contratos públicos traz ganhos significativos de eficiência, previsibilidade e economia, permitindo melhor planejamento administrativo e redução de custos operacionais ao longo do tempo. Em vez de contratos curtos e fragmentados, a administração pública pode estruturar compromissos de médio e longo prazo, alinhados ao Plano Plurianual (PPA), garantindo maior estabilidade e continuidade dos serviços.

20.3. O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 70, Lei nº 13.303/2016, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro garantia, ou

III - fiança bancária.

20.4. A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias após a vigência do Contrato.

21. DO REAJUSTE

21.1. Será admitida a concessão de REAJUSTE apenas do valor da "mão de obra hora homem", com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 37.121/2016.

21.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater-DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

22. CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo maior desconto.

22.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/2011, combinado com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

23. PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

23.1. Nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012 a cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

23.2. No caso concreto, a participação de cooperativas não é viável, haja vista que, pela natureza do objeto, é usual e necessária a subordinação entre o cooperado e a futura CONTRATADA.

24. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

24.1. A contratada deverá declarar que atende nos termos da Lei nº 12.305/2010 e os requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

24.3. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

24.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

24.4.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

24.4.2. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24.4.3. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

24.4.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certains Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cadmio (Cd), bifenil- polibromatos (PBBs), éteres difenil-polibromatos (PBDEs);

24.4.5. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

24.4.6. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;

24.4.7. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

24.4.8. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

24.4.9. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 8 de outubro de 2003;

24.4.10. Observe a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

24.4.11. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

24.4.12. Realize a separação dos resíduos recicláveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

24.4.13. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

24.4.14. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30 de junho de 1990".

25. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

25.1. Executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes neste Termo de Referência, utilizando-se de peças e acessórios com a qualidade igual ou superior às originais em se tratando das manutenções preventivas, corretivas e de recuperação dos veículos;

25.2. Apresentar orçamento para a realização dos serviços, informando o valor da mão-de-obra e a relação de peças e/ou acessórios a serem aplicados;

25.3. Para o montante das peças a serem aplicadas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, sua codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores brutos e com incidência do desconto concedido, indicando ainda a descrição do tipo/modelo do veiculo, ou placas, hodômetro e número da ordem de serviço que originou a baixa;

25.4. Utilizar-se de técnicos especializados na prestação dos serviços a serem executados;

25.5. Utilizar-se de ferramentas e equipamentos recomendados pela montadora do veículo para execução dos referidos serviços de manutenção;

25.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros em função de ação ou omissão de seus empregados, não cabendo à EMATER-DF qualquer ônus ou ação judicial, como também pela guarda do veículo durante o período que encontrar-se sob sua tutela;

25.7. Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros, indenizações e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e sobre os seus empregados no cumprimento de suas obrigações;

25.8. A CONTRATADA deverá designar um funcionário para acompanhar a execução do contrato, manter registro de acompanhamento de liquidação de saldo através das respectivas notas fiscais, cronologicamente organizados e em consonância com o controle de saldo realizado pelo Executor do Contrato, mantendo contato direto e frequente com este Agente Público visando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a troca mútua de informações técnicas e contábeis que possam evitar ou sanar todo e qualquer problema que venha a surgir durante a vigência do contrato, bem como informar quando necessário sobre problemas envolvendo saldo ou incorreta prestação dos serviços;

25.9. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do serviço;

25.10. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

25.11. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE não reduz e nem elimina as responsabilidades da Empresa;

25.12. Fornecer, quando solicitado formalmente pelo Executor do Contrato ou mesmo pelos demais órgãos de controle da CONTRATANTE, cópia da nota fiscal da(s) peça(s) adquirida(s) para o conserto, visando demonstrar a procedência da aquisição;

25.13. Fornecer à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço em seus veículos, peças, acessórios, materiais novos e de primeiro uso com qualidade superior as originais, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados;

25.14. Fornecer ao Executor do Contrato ou ao Setor Administrativo da CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, catálogo de peças da linha objeto do contrato, notas fiscais de entrada (de aquisição), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

25.15. Ofertar por escrito, todos os descontos eventuais ou promocionais oferecidos ao mercado durante a vigência do contrato, caso seja vantajoso para a EMATER-DF;

25.16. Conceder prioridade na execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

25.17. Após a execução do serviço (conclusão), o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATANTE, limpo internamente e externamente e livre de resíduos tais como graxa, óleo, tinta, poeira e outros;

25.18. Devolver à CONTRATANTE, no momento da devolução do veículo, todas as peças, materiais e acessórios considerados inservíveis ou que foram substituídas, juntamente com a embalagem da peça aplicada de forma adequada e identificadas por modelo e placa do veículo de origem, reservando-se à CONTRATANTE o direito de apenas liquidar o débito correspondente aos serviços prestados, mediante a entrega da(s) peça(s) retirada(s);

25.19. Após o recebimento dos veículos, mantê-los, quando em efetiva manutenção ou quando aguardando manutenção, nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries do tempo;

25.20. Não ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos), disponibilizado em sistema online;

25.21. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela execução e originalidade dos materiais empregados, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

25.22. Fornecer mensalmente ao Executor do Contrato, relatório de manutenção, individualizado e circunstanciado por veiculo, contendo o registro eletrônico de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

25.23. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal dentro da vigência do contrato de compra de peças e/ou acessórios substituídos, junto com a nota fiscal de peças e de serviços e demais documentos para fins de processamento do pagamento;

25.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a sistema ou outro instrumento hábil (exemplo: sistema Audatex ou similar, tabela de preços da montadora ou do fabricante), que possibilite ao Executor do Contrato efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrição das nomenclaturas técnica do fabricante do veículo ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata;

25.25. Praticar os preços de peças constantes nas tabelas de preços do fabricante do veículo ou montadora;

25.26. Manter oficina, com espaço físico coberto para guarda de no mínimo 10 (dez) veículos automotores tipo automóvel;

25.27. Os veículos, após conclusão dos serviços, serão entregues nas instalações da CONTRATANTE sob responsabilidade da CONTRATADA;

25.28. A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente e visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência;

25.29. Responder pelos danos causados a EMATER-DF e/ou a terceiros decorrentes da falha de equipamentos e/ou acessórios quando da sua montagem, ou mesmo pela culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos quando da manutenção do referido veículo;

25.30. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

25.31. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

25.32. Assumir as responsabilidades de tráfego tais como multas, estacionamentos indevidos e taxas, desde que praticadas pelos empregados da CONTRATADA e ocorrer enquanto o veículo estiver sob responsabilidade desta;

25.33. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de transporte de clientes na ocasião em que o empregado da CONTRATANTE levar o veículo para manutenção ou qualquer outro serviço a ser executado pela CONTRATADA;

25.34. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

25.35. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;

25.36. A CONTRATADA se compromete a manter em seu quadro funcional empregado técnico capacitado, conforme o caso, em mecânica automotiva com certificado emitido por empresa do ramo automotivo e/ou escola técnica, onde a certificação deverá ser na área de freios, reparo de motores, elétrica e injeção eletrônica automotiva;

25.37. A CONTRATADA se compromete a manter instalações, aparelhamento e funcionários devidamente qualificados disponíveis para a execução do contrato;

25.38. A CONTRATADA se compromete a manter ferramental, espaço e equipe mínima exigida no ANEXO IV deste Termo de Referência para execução do contrato;

25.39. A CONTRATADA deverá ter estabelecimento segurado no que se refere a furto, roubo, avaria em veículos, incêndios e inundação;

25.40. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO para representa-la durante a execução do contrato;

25.41. Os serviços da CONTRATADA devem considerar critérios compatíveis com padrões ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como atender aos critérios previstos na Lei Distrital n.º 4.770 de 22 de fevereiro de 2012. Todos os processos envolvidos na execução do objeto, quais sejam, de extração, utilização ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

25.42. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

25.43. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar a inclusão de novos veículos que porventura a CONTRATANTE venha a adquirir ao longo do contrato, sendo que o ANEXO II do Termo de Referência é apenas exemplificativo e tem como objetivo demonstrar a frota atual da EMATER-DF;

25.44. A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição das peças e nova execução dos serviços correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

26. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

26.1. Comunicar prontamente a CONTRATADA, por intermédio do Executor do Contrato, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, inclusive versões de atualização e correção de erros;

26.2. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto;

26.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços inadequados ou peças defeituosas e os objetos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência para que seja refeito às expensas da CONTRATADA;

26.4. Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

26.5. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

26.6. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal;

26.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

26.8. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

26.9. Analisar e deliberar sobre a prorrogação de prazo solicitado pelo CONTRATADO;

26.10. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE;

26.11. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

26.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

26.13. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada nos veículos, bem como em seus equipamentos;

26.14. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto deste Termo de Referência;

26.15. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA no que se refere à execução do contrato;

26.16. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

26.17. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação do Distrito Federal.

27. DA VISTORIA PRÉVIA

27.1. A EMATER-DF realizará vistoria prévia, de caráter desclassificatório, antes da homologação do resultado da licitação, por meio de uma comissão, com nomes indicados pelo CONTRATANTE, para comparecer, em dia e hora previamente marcados, às instalações da futura CONTRATADA e certificar-se das informações prestadas, onde também será exigido da licitante ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO em plena vigência, expedido pelo órgão competente, onde conste autorização para funcionamento da atividade que se enquadre no objeto deste Termo de Referência;

28. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

28.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela EMATER de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pela EMATER, obrigando-se também a:

28.2. I. não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pela EMATER de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

28.3. II. cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;

28.4. III. não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações que venham a ser reveladas.

28.5. **Parágrafo Primeiro**: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

28.6. **Parágrafo Segundo:** A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da EMATER, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para a EMATER. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela EMATER, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

28.7. **Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação da CONTRATANTE, com o objetivo de:

a) apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;

b) determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação da CONTRATANTE, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;

c) identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;

d) auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos o arts. 94 a 98 do Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF.

29.1.1. Em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado estará sujeito à multa de mora.

29.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

29.1.3. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

29.1.4. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.26.1. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

30. DA MATRIZ DE RISCO

30.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

30.2. O termo “risco” foi ajustado neste termo de referência para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

30.3. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de riscos que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma do Anexo I – Matriz de Riscos (ANEXO I) deste Termo de referencia e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

30.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos, cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, a mesma deverá no prazo de 01 (um) dia útil, informar a EMATER-DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

30.5. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

30.6. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

30.7. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

30.8. Outras informações relevantes.

30.9. Após a notificação, a EMATER-DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a EMATER-DF poderá isentar, temporariamente, a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

30.10. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

30.11. O reconhecimento pela EMATER-DF dos eventos descritos no Anexo I – Matriz de Riscos, deste Termo de referencia que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

30.12. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

30.13. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

30.14. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

30.15. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

30.16. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

30.17. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

30.18. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Justifica-se a solicitação de aplicação de peças e acessórios novos de primeiro uso, de qualidade igual ou superior as originais nos veículos objeto do contrato, tendo em vista a busca de um controle mais eficiente no tocante à qualidade das peças aplicadas e da prestação do serviço por parte da CONTRATADA, principalmente se houver a necessidade de substituição de peças defeituosas, pois a garantia cobre inclusive a mão-de-obra já paga pelo CONTRATANTE;

31.2. A EMATER-DF poderá realizar diligências, a qualquer tempo e sem prévio aviso, durante a vigência do contrato, nas dependências da CONTRATADA, para a devida averiguação da manutenção das condições da empresa em atender a este Termo de Referência, no que se refere às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos;

31.3. Os serviços de capotaria, tapeçaria, lanternagem e pintura são procedimentos esporádicos com índice de ocorrência menor, geralmente necessários nos casos de sinistros;

31.4. **A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação no certame, DECLARAÇÃO atestando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;**

31.5. Após a etapa de lances e, dependendo do desconto ofertado pela licitante, a(o) Pregoeira(o) poderá solicitar que a empresa comprove, por meio de planilhas, a sua exequibilidade;

31.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

31.7. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas após a análise e consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do objeto;

31.8. Tendo em vista a necessidade de garantia dos serviços prestados não será admitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, vez que dificulta a imposição de responsabilidade pela garantia dos serviços quando várias empresas atuam na manutenção do mesmo veículo;

31.9. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

31.10. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal

31.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de combate a corrupção, no telefone 08006449060.

32. **DO FORO**

32.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO

FASE	RISCO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Planejamento da Contratação	Imprecisão na especificação do objeto do contrato e no modelo de contratação	Atraso no processo de contratação	Média	Médio	Busca de especificações usuais em outras licitações	Revisão do modelo junto aos demais setores envolvidos com a contratação e fornecedores conhecidos	Unidade Requisitante
Planejamento da Contratação	Não Autorização da Contratação	Atraso no processo de contratação.	Baixa	Alto	Reunião com ordenador de despesas explicando sobre a necessidade da contratação.	Alocar recursos já reservados em orçamento para esse fim.	Unidade Orçamentária
Planejamento da Contratação	Demora no processo Licitatório com impugnações e recursos.	Atraso no processo de contratação.	Média	Alto	Avaliação de possíveis questionamentos relativos a outros processos.	Solicitar auxílio técnico da Assessoria Jurídica se necessário.	Unidade Requisitante
Fase de Execução	Descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada.	Multas e avarias sem identificação do condutor	Baixo	Médio	Definição de níveis adequados de serviço e acompanhamento do serviço prestado	Advertência e multa à contratada com repasse de custos com multas ou avarias não identificadas.	Contratada
Fase Contratual	Problemas na renovação contratual.	Necessidade de paralisação dos serviços.	Baixo	Alto	Extensão dos prazos de vigência contratual apoiado no Regulamento Interno.	Observar prazos de renovação e reajustamento contratual.	Unidade Requisitante
Fase de Execução	Falta de reajustamento contratual.	Desequilíbrio econômico financeiro do contrato.	Médio	Alto	Destaque para data específica do reajustamento que é datada da apresentação da proposta.	Observar prazos de reajustamento contratual.	Contratada
Faze de Execução	Inadimplência Trabalhista, Tributária e Fiscal	Impossibilidade de realização de pagamentos	Médio	Alto	Acompanhar todos os prazos de vencimento dos impostos, taxas e etc.	Realizar os devidos recolhimentos dos impostos, taxas e etc.	Contratada

ANEXO II

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

VEÍCULOS LINHA GASOLINA/ALCOOL

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano Fab./Modelo	Renavam
01	JHG0141	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2009/2010	00143788
02	JJL1453	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012/2012	0045735582
03	JKF3622	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481406433
04	JKF3632	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481408061
05	JKF3652	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481409416
06	JKF3662	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481409998
07	JKF3682	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481410538
08	JKF3692	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481410783
09	JKF3702	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481411038
10	JKF3712	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481411445
11	JKF3722	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481411640

12	JKF3732	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481411747
13	JKF3742	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481411984
14	JKF3752	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481412077
15	JKF3762	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481412271
16	JKF3772	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481412409
17	JKF3782	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481411224
18	JKF3792	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481402977
19	JKF3802	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481403698
20	JKF3812	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012/2013	00481404627
21	OZZ0973	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01104263634
22	PAG7492	CHEVROLET/ CLASSIC LS	2015/2015	01054605855
23	PAG7493	CHEVROLET/ CLASSIC LS	2015/2015	01054608986
24	PAG7494	CHEVROLET/ CLASSIC LS	2015/2015	01054609923
25	PAL1628	FIAT/STRADA HD WK CC E	2019/2020	01220743400
26	PAL1629	FIAT/STRADA HD WK CC E	2019/2020	01220756013
27	PAL1630	FIAT/STRADA HD WK CC E	2019/2020	01220767333
28	PAL1631	FIAT/STRADA HD WK CC E	2019/2020	01220768216
29	PAL1632	FIAT/STRADA HD WK CC E	2019/2020	01220769620
30	PAL1633	FIAT/STRADA HD WK CC E	2019/2020	01220770482
31	PAL1634	FIAT/STRADA HD WK CC E	2019/2020	01220771330
32	PAL1635	FIAT/STRADA HD WK CC E	2019/2020	01220791030
33	PAL1636	FIAT/STRADA HD WK CC E	2019/2020	01220791897
34	PAL1637	FIAT/STRADA HD WK CC E	2019/2020	01220879700
35	PAN7585	FIAT/UNO WAY 1.4	2016/2016	01077058770
36	PAN7586	FIAT/UNO WAY 1.4	2016/2016	01077060987
37	PAN7587	FIAT/UNO WAY 1.4	2016/2016	01077062220
38	PAN7588	FIAT/UNO WAY 1.4	2016/2016	01077063218
39	PAN7589	FIAT/UNO WAY 1.4	2016/2016	01077064346
40	PAN7590	FIAT/UNO WAY 1.4	2016/2016	01077065962
41	PAN7591	FIAT/UNO WAY 1.4	2016/2016	01077067876
42	PAT4803	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102772469
43	PAT4805	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102790491
44	PAT4806	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102790920
45	PAT4807	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102791226
46	PAT4808	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102791447
47	PAT4809	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102792605
48	PAT4810	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102794071
49	PAT4811	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102794276
50	PAT4812	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102794551
51	PAT4815	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102794683
52	PAT4816	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102794829
53	PAT4817	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102795078
54	PAT4818	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102795264
55	PAT4819	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102795426
56	PAT4820	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102795507
57	PAT4821	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102795590
58	PAT4822	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102795736
59	PAT4823	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102795906
60	PAT4824	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102796082
61	PAT4825	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102796180
62	PAT4I04	FIAT/UNO WAY 1.0 E	2016/2017	01102790688
63	PAX1124	FIAT/UNO WAY 1.4	2016/2016	01106199690
64	PBC6304	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136638153
65	PBC6305	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136636223
66	PBC6306	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136635340
67	PBC6307	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136638056
68	PBC6308	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136638080
69	PBC6310	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637572
70	PBC6311	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136636398
71	PBC6312	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136636770
72	PBC6313	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637025
73	PBC6314	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136635715
74	PBC6315	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637165
75	PBC6316	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136636649
76	PBC6317	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637637
77	PBC6318	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136636428
78	PBC6320	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136635855
79	PBC6322	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136635987

80	PBC6323	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637734
81	PBC6324	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637190
82	PBC6325	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136636304
83	PBC6326	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136635774
84	PBC6327	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136635618
85	PBC6328	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136635529
86	PBC6329	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637556
87	PBC6330	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136635669
88	PBC6331	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136638137
89	PBC6332	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637092
90	PBC6333	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136636
91	PBC6335	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637416
92	PBC6336	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136638005
93	PBC6337	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136635430
94	PBC6338	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136636185
95	PBC6339	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136636614
96	PBC6340	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136636339
97	PBC6341	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637947
98	PBC6342	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	0113663789
99	PBC6344	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637262
100	PBC6345	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637688
101	PBC6346	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637475
102	PBC6347	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136636932
103	PBC6348	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136636720
104	PBC6349	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637505
105	PBC6350	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637041
106	PBC6351	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637840
107	PBC6353	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136637327
108	PBC6D09	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2017/2018	01136636525
109	PBJ0273	FIAT/STRADA HD WK CC E	2018/2018	01160985682
110	PBJ0274	FIAT/STRADA HD WK CC E	2018/2018	01160986131
111	PBK2235	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	01158620028
112	PBK2236	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	01158620710
113	PBK2237	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	01158621440
114	PBK2238	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	01158621911
115	PBK2239	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	0115862261
116	PBK2243	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	01158623787
117	PBK2246	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	01158624910
118	PBZ1439	PEUGEOT/2008 ALLURE MT	2017/2018	01138361230
119	PBZ1442	PEUGEOT/2008 ALLURE MT	2017/2018	01138361914
120	RED0C88	PEUGEOT/ PARTNER 1.6	2019/2020	01226089094
121	RED9B22	PEUGEOT/ PARTNER 1.7	2019/2020	01226031983
122	RED9B30	PEUGEOT/ PARTNER 1.8	2019/2020	01226033200
123	RET3D99	RENAULT/OROCH 16 4X2	2021/2022	01291081329
124	RET4D07	RENAULT/OROCH 16 4X2	2021/2022	01291082147
125	RET4D11	RENAULT/OROCH 16 4X2	2021/2022	01291083020
126	RET4D17	RENAULT/OROCH 16 4X2	2021/2022	01291084611
127	RET4D20	RENAULT/OROCH 16 4X2	2021/2022	01291085090
128	PBH5F66	RENAULT/OROCH 16 4X2	2025/2025	01454171178
129	OVO8C41	RENAULT/OROCH 16 4X2	2025/2025	01438410872
130	SGZ7F62	RENAULT/OROCH 16 4X2	2025/2025	01433912675
131	PBH5G00	RENAULT/OROCH 16 4X2	2025/2025	01454176528
132	PBH5G14	RENAULT/OROCH 16 4X2	2025/2025	01454180690
133	SGZ7F48	RENAULT/OROCH 16 4X2	2025/2025	014339100290
134	PBH5F81	RENAULT/OROCH 16 4X2	2025/2025	01454173324
135	SGZ7F72	RENAULT/OROCH 16 4X2	2025/2025	01433915313
136	PBH5F72	RENAULT/OROCH 16 4X2	2025/2025	01454172220
137	PBH5F74	RENAULT/OROCH 16 4X2	2025/2025	014541726
138	PBH5F90	RENAULT/OROCH 16 4X2	2025/2025	0145417555
139	PBH5F39	RENAULT/OROCH 16 4X2	2025/2025	41566744606
140	OVU7J80	FIAT/FIORINO ENDURANCE	2025/2025	01461742207
141	JGP1610	FIAT/UNO MILLE FIRE	2023/2024	00814174450

VEÍCULOS LINHA DIESEL

01	PBO2350	RENAULT/MASTER VAN	2018/2019	01179267726
02	TUZ3H32	RENALT/MASTEER PRO	2024/2025	01427633131
03	SGZ0A19	I/FOTON AUMARK	2024/2024	01431157519
04	JIQ1945	IVECO/CAMINHÃO CARROCERIA	2009/2010	0019072683
05	JHC8830	TOYOTA/HILUX-CAMINHONETE	2009/2010	00178943925
06	JHC8920	TOYOTA/HILUX-CAMINHONETE	2009/2010	00178935530
07	JHC8930	TOYOTA/HILUX-CAMINHONETE	2009/2010	00178943878
08	TGH6D04	FIAT/TORO	20025/2025	01452487810
09	PAS8656	RENAULT/MASTER VAN	2016/2017	01103928969
10	PAS9251	RENAULT/FURGÃO	2016/2017	01106901603
11	PAS9252	RENAULT/FURGÃO	2016/2017	01106902324
12	PBN0816	FORD/CAMINHÃO CARROCERIA	2018/2019	01176080790
13	PBO2349	RENAULT/MASTER VAN	2018/2019	01176380572

Observação: Esta relação de veículos foi atualizada julho de 2026, para que o licitante tenha conhecimento das marcas/modelos atualmente utilizados pela EMATER-DF. Caso outros veículos da mesma marcas/modelos dos grupos acima venham a ser adquiridos posteriormente, estes serão incluídos no contrato.

Os veículos pertencentes a frota da EMATER/DF não estão cobertos por seguros e até a assinatura do contrato nenhum veículo estará coberto pela garantia de fábrica.

ANEXO III

FERRAMENTAL, ESPAÇO E EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

Este documento tem por objetivo especificar o ferramental, espaço e equipe mínima exigida com capacidade de manutenção simultânea mínima de 5% (cinco por cento) da frota constante do ANEXO II deste Termo de Referência exigido para execução dos serviços a serem prestados por parte das empresas a serem contratadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, uma vez que este é um serviço de importância estratégica para o desenvolvimento das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);

Focado prioritariamente na excelência da prestação dos serviços, este documento foi estruturado para fornecer informações que permitam a melhoria dos serviços já existentes e o alinhamento de novos serviços de acordo com os conceitos de qualidade esperados;

O ferramental deverá ser original exigido pela montadora, ou similar compatível com o veículo, capaz de diagnosticar todos os componentes eletrônicos/elétricos presentes na sua estrutura, o qual, quando similar, será devidamente testada a sua funcionalidade e compatibilidade com os veículos da EMATER-DF no momento da vistoria prevista no ITEM 17 do Termo de Referência;

Os itens especificados como ferramental, espaço e equipe técnica mínima exigida foram consolidados com base em critérios exigidos para levar a termo a execução dos serviços. A TABELA 01 e a TABELA 02 abaixo informam os critérios que devem constar como ferramental e equipe técnica mínima na empresa vencedora do certame:

TABELA 01
FERRAMENTAL MÍNIMO

Item	Descrição
1	Scanner MB992766 (Vehicle Comunication Interface) ou similar compatível com o veículo capaz de diagnosticar todos os componentes eletrônicos/elétricos, presentes na s quando similar, será devidamente testada a sua funcionalidade e compatibilidade com o veículo
2	Alicate de pressão, tipo U para lanternagem
3	Aparelho de medição de pressão de óleo do motor
4	Aparelho de regulagem do farol
5	Aparelho de solda tipo mig
6	Aparelho de teste de motor de partida, alternador e bateria
7	Aparelho para testar pressão do radiador
8	Estufa para pintura ou cabine para pintura compatível com o veículo
9	Caixa de ferramentas completas para mecânicos
10	Carregador de baterias
11	Carrinho de ferramentas para mecânicos
12	Cavalete para retirada de câmbio
13	Suporte para motor com barra fixa e um gancho
14	Cinta para anéis de pistão
15	Compressor de alta pressão
16	Dispositivo para arrebitar lona de freios
17	Rampa automotivo compatível com o veiculo
18	Equipamento para alinhamento computadorizado
19	Equipamento para balanceamento de roda
20	Equipamento para limpeza de bico injetor e teste de vazão
21	Equipamento para manutenção de ar condicionado
22	Equipamentos para pintura - Pistolas para pintura
23	Expansor hidráulico para lanternagem
24	Alinhador de monobloco
25	Extrator de rolamentos
26	Furadeira manual
27	Guincho Girafa
28	Lava jato para lavagem de motor e pintura
29	Lixadeira manual elétrica

30	Lixadeira pneumática orbital
31	Micrômetro de profundidade
32	Micrômetro externo
33	Micrômetro subito
34	Maquina de desmontar e montar pneus
35	Máquina repuxadora de lataria – tipo espoter
36	Medidor de compressão dos cilindros
37	Medidor de RPM
38	Multímetro automotivo digital
39	Analisadores de gases
40	Painel de secagem de pintura
41	Paquímetro
42	Pistolas Pneumáticas
43	Placa de teste veicular na cor verde
44	Politriz elétrica
45	Prensa hidráulica de no mínimo 70 ton
46	Relógio comparador
47	Saca volante
48	Torno de bancada com abertura de 150 mm (morsa)
49	Torquímetro de estalo, vareta ou relógio
50	Saca filtro de óleo
51	Moto esmeril
52	Jogo de soquete tipo torx (E6 a E20 e T10 a T55)
53	Jogo de chave Torx
54	Calibrador de pneu digital
55	Ferramenta para desempeno de coluna
56	Lixadeira grande
57	Lixadeira pequena
58	Tocha de aquecimento
59	Aquecedor térmico
60	Hokit
61	Pistola aplicadora de cola
62	Cortador de cola
63	Ventosa
64	Rebitadeira
65	Parafusadeira
66	Chave para tampa traseira do cabeçote
67	Dispositivo para extrair bico injetor
68	Conector para medir compressão do motor
69	Extrator do rolamento traseiro do eixo principal
70	Maquina para teste e regulagem sistema Common Rail
71	Soquete especial para sensor do Common Rail

TABELA 02
EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	Mecânico Montador	01
02	Mecânico Ajustador	04
03	Soldador	01
04	Lanterneiro	01
05	Eletricista	01
06	Alinhador	01
07	Pintor	01
08	Encarregado de Oficina	01

A partir da homologação da empresa vencedora no certame, todos os itens supracitados deverão constar na empresa CONTRATADA e que deverá ser observado pelo Executor do Contrato enquanto este estiver em vigor, bem como ser alvo de constante fiscalização pela EMATER-DF.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 – EMATER-DF - UASG 926.241

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(TIMBRE DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA)

(CNPJ DA EMPRESA)

(TELEFONE DA EMPRESA)

À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF

Apresentamos proposta de preços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º ____/202___ - EMATER-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026- EMATER-DF, é conforme abaixo:

GRUPO 01					
Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCONTO OFERTADO %	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL QUINQUENAL
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, calculada pelo valor da mão de obra/hora	serviço		R$	R$
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos	unidade		R$	R$
Valor para o fornecimento de peças e prestação de serviços veículos leves				R$	R$

GRUPO 02 **Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados**					
Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	DESCONTO OFERTADO %	Valor total anual	Valor total quinquenal
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, calculada pelo valor da mão de obra/hora	serviço		R$	R$
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos	unidade		R$	R$
Valor para o fornecimento de peças e prestação de serviços veículos pesados				R$	R$
Valor total do grupo 01 e 02 para 12 meses					R$
Total total do grupo 01 e 02 para 60 meses					R$

I - Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

II - Declaramos que o início da execução dos serviços dar-se-á até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

III - Declaramos ainda que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

IV - Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

V - Declaramos que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III - DO EDITAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Brasília, _____ de_____ de _____

.....

(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e inciso V do art. 43 do RLC/EMATER-DF, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2022.

.....

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexiste fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2022.

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

Brasília, _____ de_____ de _____

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxx DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da EMATER-DF e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1° do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010, bem como, do artigo 8° do Decreto Distrital 32.751/2011.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

Brasília, _____ de_____ de _____

(assinatura do representante legal)

F) DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de_____ de _____

Assinatura

G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF que possui o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012.

Brasília, _____ de_____ de _____

Representante Legal

H) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº,declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Brasília, _____ de_____ de _____

Representante Legal

Brasília, _____ de _____de 2022.

I) DECLARAÇÃO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____,declara que não incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

_____-_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

J) DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa_____ inscrita no CNPJ nº. _____ declara sob as penas da lei, que:

1. a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

2. a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

4. o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do seu objeto;

5. o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, antes da abertura oficial das propostas; e

6. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____-_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

K) DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO/DEGRADANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto no art. 149 do Código Penal.

_____-_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

'

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 – EMATER-DF - UASG 926.241

ANEXO VI

DAS PENALIDADES

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/EMATER-DF

SEÇÃO IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 94. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste RILC.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 95. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater- DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.s;

Art. 96. As sanções previstas no inciso III do art. 95 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 97. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF; e

V - implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste artigo.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do *caput* deste artigo.

Art. 98. A multa de que trata o art. 95, inciso II, deste RILC, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de9,9%(nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional,e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 – EMATER-DF - UASG 926.241

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2026 - GCONV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA EMATER-DF, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXX, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

PROCESSO Nº 00072-00001614/2024-87

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-915, denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente **CLEISON MEDAS DUVAL,** matrícula 0827-3, residente e domiciliado em Brasília-DF, nos termos das atribuições previstas no art. 43, XVII, do Estatuto Social, no art. 5º, XXI, do Regimento Interno, ambos da EMATER-DF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e de outro lado a empresa **XXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXX,** portador do CPF/MF nº XXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para os veículos pertencentes à frota da EMATER-DF, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de todos os materiais e acessórios necessários para a execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3. Edital de Licitação PE 926241-13/2026 (211209795);

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar (207450864);

1.3.2. O Termo de Referência (218344466);

1.3.3. A Proposta Comercial (XXXXXXXX)

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e pelas disposições, no que for compatível, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 44.330/2023, de 16 de março de 2023, nos termos do art. 18, §4º, e do art. 58 do RILC, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência (218344466), na Proposta Comercial (XXXXXXXX) e no ato convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

3.1. O quantitativo e modelo dos veículos encontram-se detalhados no ANEXO I do Termo de Referência.

3.2. A manutenção e conservação dos veículos da CONTRATANTE, através de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizadas pela CONTRATADA, deverá contemplar os serviços de mão-de-obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos.

3.3. **Das Especificações Técnicas dos Serviços**:

3.3.1. As aquisições comporão e fortalecerão o atendimento aos produtores rurais assistidos pela Emater-DF, promovendo a Inclusão social e produtiva das Unidades familiares de Produção (UFP), objetivando garantir o acesso às políticas públicas de cidadania, elevar renda per capita mensal das famílias e melhorar os índices de qualidade de vida da área rural do DF;

3.3.2. A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste Termo de Referência;

3.3.3. Manutenção mecânica preventiva, corretiva e de garantia de fábrica;

3.3.4. Manutenção elétrica;

3.3.5. Serviço de guincho, com transporte em suspenso e sonoro mecânico;

3.3.6. Serviço de lanternagem e funilaria;

3.3.7. Serviço de pintura;

3.3.8. Serviço de estofagem;

3.3.9. Serviços de alinhamento, cáster, cambagem de rodas, balanceamento, simples e computadorizado;

3.3.10. Serviço de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva;

3.3.11. Serviço de manutenção de ar condicionado automotivo;

3.3.12. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo;

3.3.13. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessórios automotivo;

3.3.14. Fornecimento de placas de identificação veicular;

3.3.15. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares policiais luminosos e sonoros;

3.3.16. Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões da Emater-DF, inclusive com fornecimento de material adesivo utilizado;

3.3.17. Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização;

3.3.18. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus;

3.3.19. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;

3.3.20. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado no Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo;

3.3.21. A prestação dos serviços e fornecimento de peças acima descritas deverá atender a atual frota oficial da EMATER-DF, bem como, os veículos que venham a ser integrados na frota atual.

3.4. **DAS DEFINIÇÕES**

3.4.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: Serviços de caráter revisional, em intervalos regulares de quilometragem percorrida ou período de tempo de utilização previsto nos manuais de manutenção dos veículos, que compreendem basicamente a substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos de filtro, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freios e demais itens constantes da Tabela do Fabricante do veículo;

3.4.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços e reparos necessários à correção dos defeitos ocorridos acidentalmente ou por desgaste prematuro, quebra ou defeito de componentes e de peças, inclusive sendo aquelas manutenções necessárias à recuperação, inclusive em caso de sinistro de veículos, com o objetivo de manter a integridade do veículo e, principalmente, tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado.

3.4.3. Os serviços objeto do Termo de Referência compreendem a manutenção automotiva preventiva, corretiva e de recuperação dos veículos pertencentes à frota da EMATER-DF, assim como o serviço de assistência de socorro mecânico (guincho), devendo abranger os seguintes serviços:

3.4.3.1. **SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS EM GERAL:** serviços de revisão geral; desmontagem, retífica, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel; desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus; manutenção e recuperação de ar-condicionado, carburadores, injetores de combustíveis mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outras; desmontagem, recuperação, montagem e regulagem da caixa de câmbio e diferencial; retífica de bombas injetoras; troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas); recuperação de caixa de direção mecânica e hidráulica, reduções e/ou trações 4x4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, enfim, todos, os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de materiais, peças e acessórios.

3.4.3.2. **SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM:** alinhamento (geometria), conferência da situação da roda e dos pneus, balanceamento e desempeno de rodas, alinhamento de direção, cambagem, caster, desempeno de coluna, desempeno do eixo traseiro e cambagem traseira.

3.4.3.3. **SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:** reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, terminais, conectores e demais itens necessários.

3.4.3.4. **SERVIÇOS DE CAPOTARIA, TAPEÇARIA E VIDRAÇARIA:** conserto, com fornecimento e colocação de forramentos, materiais e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos estofamentos dos veículos, bem como serviços de vidraçaria.

3.4.3.5. **SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:** reparação de avarias na carroceria dos veículos, incluindo pintura, re-pintura, polimento, se necessário, com substituição de materiais, peças e acessórios, devendo estes serem novos, de primeiro uso com qualidade igual ou superior às originais.

3.4.3.6. **SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE SINISTRADOS:** conserto e recuperação de avarias na carroceria, chassi, coluna do veículo sinistrado, quando possível, bem como a troca de peças e acessórios.

3.4.3.7. **SERVIÇO DE BORRACHARIA:** verificação do vazamento, reparo do pneu/câmara, substituição de pneu fornecido pela CONTRATANTE, substituição do pneu furado/avariado pelo pneu de estepe, substituição do bico do pneu fornecido pela CONTRATADA, substituição da roda fornecida pela CONTRATADA e calibragem do pneu. O reparo do pneu/câmara deverá ser do tipo vulcanizado; não será objeto deste Termo de Referência a prática de recapear, remoldar ou recauchutar o pneu de qualquer veículo pertencente a frota da EMATER-DF.

3.4.3.8. **SERVIÇO DE AR CONDICIONADO:** troca de filtro e higienização do sistema de ar condicionado, inspeção de vazamentos e reposição de líquido refrigerante.

3.4.3.9. **SERVIÇO DE GUINCHO:** Disponibilizar serviços de remoção/movimentação, com equipamentos adequados (guincho), de veículos pertencentes a frota da EMATER-DF que estejam sem condições de rodagem em qualquer lugar do Distrito Federal, Entorno e RIDE - (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O início da execução dos serviços dar-se-á até 10 (dez) dias corridos após assinatura e publicação do contrato;

4.2. A Gerência de Logística - GELOG será a unidade orgânica da EMATER-DF responsável pela execução e fiscalização do contrato;

4.3. Os veículos deverão ser disponibilizados à CONTRATADA, que deverá retira-los no Setor Terminal Norte, Parque Estação Biológica, Ed. Sede da EMATER-DF - final da Asa Norte - Brasília - DF, quando for constatada a necessidade de manutenção corretiva ou preventiva, por meio de documento próprio da GELOG com a solicitação de orçamento ou indicação dos serviços a serem realizados e das peças a serem substituídas. Este documento deverá conter a assinatura do Executor do Contrato ou da Gerência de Logística da EMATER-DF;

4.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentar o orçamento detalhado dos serviços solicitados, tendo como base a tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante do veículo, devendo constar, necessariamente, as seguintes informações: quantidade, código, descrição e aplicação de todas as peças a serem utilizadas, tipo e tempo de serviço a ser executado, preço autorizado e desconto aplicado;

4.5. As manutenções PREVENTIVA e/ou CORRETIVA e qualquer substituição de peças somente serão executadas após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento pela CONTRATADA, o qual, obrigatoriamente, deverá ser aprovado pela CONTRATANTE por meio do Executor do Contrato ou da Gerência de Logística da EMATER-DF;

4.6. Os materiais necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer também as ferramentas e equipamentos de acordo com o tipo de serviço a ser realizado;

4.7. O fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas nas seguintes tabelas:

4.7.1. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelo fabricante dos veículos ou outra tabela similar;

4.7.2. Tabela Original do Fabricante de Tempo Padrão (homem/hora), para os serviços de mão de obra.

4.8. Para aprovação do orçamento apresentado pela CONTRATADA, o Executor do Contrato fará, necessariamente, a análise comparativa da tabela de preços do fabricante das peças, bem como do tempo estabelecido pelo fabricante do veículo para execução dos serviços com o orçamento apresentado pela CONTRATADA;

4.9. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço ou aquisição de peças e acessórios pela CONTRATANTE;

4.10. No caso de não aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, o veículo deverá ser devolvido a EMATER-DF no mesmo estado em que foi recebido pela CONTRATADA, com todas as peças e acessórios montados, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, sempre observando os termos previstos no Termo de Referência;

4.11. Para manutenção e revisão, o prazo máximo de execução dos serviços pela CONTRATADA será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização para execução dos serviços pelo Executor do Contrato;

4.12. Para serviços de retífica de motores o prazo máximo de execução dos serviços pela CONTRATADA será de até 10 (dez) dias úteis, contados da autorização para execução dos serviços pelo Executor do Contrato;

4.13. Caso os serviços excedam os prazos acima previstos, a CONTRATADA deverá indicar no seu orçamento o tempo estimado para o seu cumprimento e ficará a cargo da CONTRATANTE autorizar o serviço no prazo solicitado pela CONTRATADA;

4.14. A empresa contratada para efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito do Distrito Federal, Entorno e RIDE, por meio de guincho ou reboque, deverá prestar os serviços 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina contratada pela EMATER-DF, no prazo máximo de até 2h, contados da autorização oficial da contratante formalizada por E-mail, SMS, ZAP ou outro meio digital;

4.15. A empresa contratada deverá disponibilizar ao executor do contrato os telefones para solicitação dos serviços de auto-socorro dentro do horário de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o respectivo grau de avaria, a Tabela Tempária (quando nela definido) e as condições mercadológicas.

5.1.1. O prazo limite para a execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado.

5.1.2. Os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo dos serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Fiscal do Contrato e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

5.1.3. O referido prazo deverá constar em campo específico da ordem de serviço.

5.1.4. O atendimento inicial pelas credenciadas da Contratada, em resposta à solicitação via sistema informatizado, deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a demanda de qualquer serviço.

5.1.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, via sistema web, o prazo de reparação/manutenção do veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias à execução, com a devida descrição (marca/modelo/quantidade).

5.1.6. A mão de obra dos serviços de manutenção deverá obedecer ao tempo padrão estabelecido pelas tabelas do fabricante da marca, tabela tempária, cujo tempo deverá ser mencionado no orçamento e enviado à CONTRATANTE para aprovação do(s) Fiscal(is) do Contrato.

5.1.7. Para os serviços cujo tempo de realização não conste da tabela tempária do fabricante da marca, operações em que não seja possível determinar um tempo padrão através de estudo de tempos, são exemplos endireitar/soldar/alinhar/reparar/retificar, usualmente definidos no mercado por tempo real, o tempo deverá ser estabelecido pelo chefe de oficina do estabelecimento credenciado, devendo ser submeti do à aprovação do Gestor responsável pela manutenção de veículos da Contratante, de acordo com o grau do dano e a dificuldade de sua restauração, observando, quando disponíveis, os tempos convencionados por sindicatos, associações ou entidades representativas do setor de reparação.

5.1.8. O veículo submetido a serviços/troca de peças, sempre que passar mais de 24 (vinte e quatro) horas no estabelecimento credenciado, deverá ser lavado e entregue limpo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será o empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 43, I, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total estimado da contratação em tela é de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme tabela a seguir:

GRUPO 1 **Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos GASOLINA/ALCOOL**				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL QUINQUENAL
1	Fornecimento de serviços para manutenção	serviço	R$ XX	R$ XX

	preventiva e corretiva dos veículos, calculada pelo valor da mão de obra/hora.			
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos.	unidade	R$ XX	R$ XX
Valor estimado das peças e serviços de manutenção veículos leves			R$ XX	R$ XX

GRUPO 02 **Serviços de Manutenção preventiva e corretiva em veículos DIESEL**				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL QUINQUENAL
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, calculada pelo valor da mão de obra/hora.	serviço	R$ XX	R$ XX
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos.	unidade	R$ XX	R$ XX
Valor estimado das peças e serviços de manutenção veículos pesados			R$ XX	R$ XX
Total estimado do grupo 01 e 02 para 12 meses			XX	R$ XX
Total estimado do grupo 01 e 02 para 60 meses			XX	R$ XX

7.2. Tendo em vista a impossibilidade de prever quando e quais os veículos que poderão sofrer avarias, foi realizado um levantamento, por amostragem, de valores para corrigir problemas em alguns veículos e considerado uma frota de aproximadamente 154 (cento e cinquenta e quatro veículos) para alcançar os valores estimados na Tabela 01.

7.3. Os valores acima informados não indicam qualquer compromisso futuro para a EMATER-DF, sendo tão somente a estimativa anual de gastos para o contrato e representam os valores máximos aceitos pela EMATER-DF;

7.4. A licitante deverá preencher o ANEXO III MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA do Termo de Referência e encaminhá-la junto com os documentos de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Informamos que, para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025), existe dotação orçamentária para fazer face às despesas, conforme especificações abaixo:

· PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.2984.0002 - MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DF ENTORNO

· NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

· FONTE DE RECURSOS: 100

· OBJETO: Contratação de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota oficial da EMATER-DF, conforme Termo de Referência 22 (207450908). Período de setembro a dezembro de 2026.

· VALOR: R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX)

Ademais, para fazer face às despesas no **exercício de 2027,** conforme Termo de Referência 22 (207450908), informamos que **será incluída previsão orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual PLOA-2027**, conforme segue:

· PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.2984.0002 - MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DF ENTORNO

· NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

· FONTE DE RECURSOS: 100

· OBJETO: Contratação de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota oficial da EMATER-DF

· VALOR: R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX)

Para fazer face às despesas no **exercício de 2028,** conforme Termo de Referência 22 (207450908), **será incluída previsão orçamentária no Plano Plurianual PPA 2028-2031,** conforme segue:

· PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.2984.0002 - MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DF ENTORNO

· NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

· FONTE DE RECURSOS: 100

· OBJETO: Contratação de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota oficial da EMATER-DF

· VALOR: R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX)

Para fazer face às despesas no **exercício de 2029,** conforme Termo de Referência 22 (207450908), **será incluída previsão orçamentária no Plano Plurianual PPA 2028-2031,** conforme segue:

· PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.2984.0002 - MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DF ENTORNO

· NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

· FONTE DE RECURSOS: 100

· OBJETO: Contratação de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota oficial da EMATER-DF

· VALOR: R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX)

Para fazer face às despesas no **exercício de 2030,** conforme Termo de Referência 22 (207450908), **será incluída previsão orçamentária no Plano Plurianual PPA 2028-2031,** conforme segue:

· PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.2984.0002 - MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DF ENTORNO

· NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

· FONTE DE RECURSOS: 100

· OBJETO: Contratação de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota oficial da EMATER-DF

· VALOR: R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX)

Para fazer face às despesas no **exercício de 2031,** conforme Termo de Referência 22 (207450908), **será incluída previsão orçamentária no Plano Plurianual PPA 2028-2031,** conforme segue:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.2984.0002 - MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DF ENTORNO
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
- FONTE DE RECURSOS: 100
- OBJETO: Contratação de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota oficial da EMATER-DF. Período de janeiro a agosto de 2031.
- VALOR: R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX)

8.1. O empenho inicial é de R$ XX (XXXX), conforme Nota de Empenho 2026NEXX emitida em XX, sob o evento nº XX, na modalidade XX.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O acionamento da Contratada para a prestação de qualquer serviço ou fornecimento objeto deste Contrato far-se-á obrigatoriamente mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Gerência de Logística (GELOG), documento que constituirá o marco inicial para a contagem dos prazos de atendimento e execução previstos.

9.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3. O recebimento dos itens fornecidos ou serviços dar-se-á conforme o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

9.3.1. Provisoriamente, na sede da CONTRATADA, momento em que o Executor do contrato, ou outro empregado designado pelo Gerente de Logística, deverá realizar testes previstos no Termo de Referência de maneira a verificar o correto funcionamento dos veículos, e;

9.3.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento provisório, por meio de documento próprio emitido pela GELOG para conferência e aceite dos serviços executados;

9.3.2.1. A aceitação definitiva dos serviços executados pela CONTRATADA será realizada pelo Executor do Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da entrega provisória do veículo, mediante conferência e análise das peças e serviços executados pela CONTRATADA. Caso seja necessário, poderá o Executor do Contrato solicitar apoio do condutor do veículo ou do mecânico da EMATER-DF para realizar testes a fim de verificar a aceitação dos serviços executados.

9.3.3. Em caso de não conformidade dos serviços executados, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço objeto deste Termo de Recusa e Devolução será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade;

9.3.4. Caso a substituição não ocorra em até 03 (três) dias, ou caso o novo produto ou serviço também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

10.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

a) Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

b) Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;

c) Retífica de motores: 01 (um) ano ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

d) Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

10.2. A garantia das peças fornecidas deverá ser a oferecida pelo fabricante ou superior;

10.3. Na entrega provisória dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer CERTIFICADO DE GARANTIA através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Haja vista a necessidade de contratação de um serviço qualificado para os veículos da CONTRATANTE, evitando-se a imobilização do veículo por períodos prolongados, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos, bem como um deslocamento seguro quando impossibilitados de trafegar, garantindo-se que o futuro contratado efetivamente disponha de condições para executar aquilo a que se propõe, requer-se que a licitante apresente o seguinte documento que comprove a qualificação técnica para fins de habilitação, qual seja:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviços similares ao objeto deste Termo de Referência onde a licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, sua aptidão para o desempenho da atividade objetiva do Edital e seus anexos, em características, compatibilidade e similaridade;

b) Os atestados podem ser objetos de diligências, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc., vedada a apresentação de atestados emitidos pela própria licitante;

c) Na assinatura do contrato a Contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários um Responsável Técnico com registro no CREA ou órgão equivalente.

11.2. Tais exigências visam garantir à Emater-DF, a contratação de uma empresa com capacidade operacional, econômico-financeira, trabalhista e administrativa para atender ao objeto do contrato, uma vez que tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos contratos é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo, seja por instabilidade financeira, inexperiência profissional com o objeto do presente Termo de Referência, cujos veículos possuem tecnologia que exigem conhecimentos específicos em mecânica e/ou descumprimento de obrigações trabalhistas, vindo inesperadamente a encerrar suas atividades antes do término do contrato, causando enorme prejuízo das atividades operacionais e administrativas da Administração Pública de forma geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Passados 30(trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Emater-DF, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

12.2. A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

12.3. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

12.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

12.5. As empresas com sede ou domicílio no distrito federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011;

12.6. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto n º 32.767/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art.71 da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da EMATER-DF, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

14.2. A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias após a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Será admitida a concessão de REAJUSTE apenas do valor da "mão de obra hora homem", com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 37.121/2016.

15.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater-DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo maior desconto.

16.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/2011, combinado com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratada deverá declarar que atende nos termos da Lei nº 12.305/2010 e os requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

17.3. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

17.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

17.4.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

17.4.2. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17.4.3. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

17.4.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certains Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cadmio (Cd), bifenil- polibromatos (PBBs), éteres difenil-polibromatos (PBDEs);

17.4.5. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

17.4.6. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;

17.4.7. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

17.4.8. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

17.4.9. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 8 de outubro de 2003;

17.4.10. Observe a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

17.4.11. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

17.4.12. Realize a separação dos resíduos recicláveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

17.4.13. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

17.4.14. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30 de junho de 1990".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

18.1. A EMATER-DF, por meio de Instrução, designará um Executor e um Suplente para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, bem como na Instrução Normativa nº 006/2023 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI (116138192).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes no Termo de Referência, utilizando-se de peças e acessórios com a qualidade igual ou superior às originais em se tratando das manutenções preventivas, corretivas e de recuperação dos veículos;

19.2. Apresentar orçamento para a realização dos serviços, informando o valor da mão-de-obra e a relação de peças e/ou acessórios a serem aplicados;

19.3. Para o montante das peças a serem aplicadas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, sua codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores brutos e com incidência do desconto concedido, indicando ainda a descrição do tipo/modelo do veiculo, ou placas, hodômetro e número da ordem de serviço que originou a baixa;

19.4. Utilizar-se de técnicos especializados na prestação dos serviços a serem executados;

19.5. Utilizar-se de ferramentas e equipamentos recomendados pela montadora do veículo para execução dos referidos serviços de manutenção;

19.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros em função de ação ou omissão de seus empregados, não cabendo à EMATER-DF qualquer ônus ou ação judicial, como também pela guarda do veículo durante o período que encontrar-se sob sua tutela;

19.7. Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros, indenizações e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e sobre os seus empregados no cumprimento de suas obrigações;

19.8. A CONTRATADA deverá designar um funcionário para acompanhar a execução do contrato, manter registro de acompanhamento de liquidação de saldo através das respectivas notas fiscais, cronologicamente organizados e em consonância com o controle de saldo realizado pelo Executor do Contrato, mantendo contato direto e frequente com este Agente Público visando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a troca mútua de informações técnicas e contábeis que possam evitar ou sanar todo e qualquer problema que venha a surgir durante a vigência do contrato, bem como informar quando necessário sobre problemas envolvendo saldo ou incorreta prestação dos serviços;

19.9. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do serviço;

19.10. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

19.11. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE não reduz e nem elimina as responsabilidades da Empresa;

19.12. Fornecer, quando solicitado formalmente pelo Executor do Contrato ou mesmo pelos demais órgãos de controle da CONTRATANTE, cópia da nota fiscal da(s) peça(s) adquirida(s) para o conserto, visando demonstrar a procedência da aquisição;

19.13. Fornecer à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço em seus veículos, peças, acessórios, materiais novos e de primeiro uso com qualidade superior as originais, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados;

19.14. Fornecer ao Executor do Contrato ou ao Setor Administrativo da CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, catálogo de peças da linha objeto do contrato, notas fiscais de entrada (de aquisição), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

19.15. Ofertar por escrito, todos os descontos eventuais ou promocionais oferecidos ao mercado durante a vigência do contrato, caso seja vantajoso para a EMATER-DF;

19.16. Conceder prioridade na execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

19.17. Após a execução do serviço (conclusão), o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATANTE, limpo internamente e externamente e livre de resíduos tais como graxa, óleo, tinta, poeira e outros;

19.18. Devolver à CONTRATANTE, no momento da devolução do veículo, todas as peças, materiais e acessórios considerados inservíveis ou que foram substituídas, juntamente com a embalagem da peça aplicada de forma adequada e identificadas por modelo e placa do veículo de origem, reservando-se à CONTRATANTE o direito de apenas liquidar o débito correspondente aos serviços prestados, mediante a entrega da(s) peça(s) retirada(s);

19.19. Após o recebimento dos veículos, mantê-los, quando em efetiva manutenção ou quando aguardando manutenção, nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries do tempo;

19.20. Não ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos), disponibilizado em sistema online;

19.21. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela execução e originalidade dos materiais empregados, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

19.22. Fornecer mensalmente ao Executor do Contrato, relatório de manutenção, individualizado e circunstanciado por veiculo, contendo o registro eletrônico de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

19.23. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal dentro da vigência do contrato de compra de peças e/ou acessórios substituídos, junto com a nota fiscal de peças e de serviços e demais documentos para fins de processamento do pagamento;

19.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a sistema ou outro instrumento hábil (exemplo: sistema Audatex ou similar, tabela de preços da montadora ou do fabricante), que possibilite ao Executor do Contrato efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrição das nomenclaturas técnica do fabricante do veículo ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata;

19.25. Praticar os preços de peças constantes nas tabelas de preços do fabricante do veículo ou montadora;

19.26. Manter oficina, com espaço físico coberto para guarda de no mínimo 10 (dez) veículos automotores tipo automóvel;

19.27. Os veículos, após conclusão dos serviços, serão entregues nas instalações da CONTRATANTE sob responsabilidade da CONTRATADA;

19.28. A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente e visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas no Termo de Referência;

19.29. Responder pelos danos causados a EMATER-DF e/ou a terceiros decorrentes da falha de equipamentos e/ou acessórios quando da sua montagem, ou mesmo pela culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos quando da manutenção do referido veículo;

19.30. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

19.31. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

19.32. Assumir as responsabilidades de tráfego tais como multas, estacionamentos indevidos e taxas, desde que praticadas pelos empregados da CONTRATADA e ocorrer enquanto o veículo estiver sob responsabilidade desta;

19.33. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de transporte de clientes na ocasião em que o empregado da CONTRATANTE levar o veículo para manutenção ou qualquer outro serviço a ser executado pela CONTRATADA;

19.34. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.35. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;

19.36. A CONTRATADA se compromete a manter em seu quadro funcional empregado técnico capacitado, conforme o caso, em mecânica automotiva com certificado emitido por empresa do ramo automotivo e/ou escola técnica, onde a certificação deverá ser na área de freios, reparo de motores, elétrica e injeção eletrônica automotiva;

19.37. A CONTRATADA se compromete a manter instalações, aparelhamento e funcionários devidamente qualificados disponíveis para a execução do contrato;

19.38. A CONTRATADA se compromete a manter ferramental, espaço e equipe mínima exigida no ANEXO IV deste Termo de Referência para execução do contrato;

19.39. A CONTRATADA deverá ter estabelecimento segurado no que se refere a furto, roubo, avaria em veículos, incêndios e inundação;

19.40. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO para representa-la durante a execução do contrato;

19.41. Os serviços da CONTRATADA devem considerar critérios compatíveis com padrões ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como atender aos critérios previstos na Lei Distrital n.º 4.770 de 22 de fevereiro de 2012. Todos os processos envolvidos na execução do objeto, quais sejam, de extração, utilização ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

19.42. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

19.43. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar a inclusão de novos veículos que porventura a CONTRATANTE venha a adquirir ao longo do contrato, sendo que o ANEXO II do Termo de Referência é apenas exemplificativo e tem como objetivo demonstrar a frota atual da EMATER-DF;

19.44. A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição das peças e nova execução dos serviços correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Comunicar prontamente a CONTRATADA, por intermédio do Executor do Contrato, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, inclusive versões de atualização e correção de erros;

20.2. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto;

20.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços inadequados ou peças defeituosas e os objetos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência para que seja refeito às expensas da CONTRATADA;

20.4. Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

20.5. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

20.6. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal;

20.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

20.8. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

20.9. Analisar e deliberar sobre a prorrogação de prazo solicitado pelo CONTRATADO;

20.10. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE;

20.11. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

20.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

20.13. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada nos veículos, bem como em seus equipamentos;

20.14. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto deste Termo de Referência;

20.15. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA no que se refere à execução do contrato;

20.16. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

20.17. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Emater-DF e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da EMATER, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 91 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF, assegurada a defesa prévia, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas na Seção IX do RILC/EMATER-DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

22.1. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Presidência, a contar da intimação da decisão de:

I – aplicação das penalidades;

II – rescisão do contrato;

III – revogação ou anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. Toda e qualquer alteração poderá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

23.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

24.2. As sanções previstas nos incisos I e III do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez)dias úteis.

24.3. A multa não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.

24.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.

24.5. As sanções previstas no inciso III do item 24.1 poderão também ser aplicadas caso a CONTRATADA:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

24.7. A multa de que trata o item 24.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garanti a prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste intem.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

25.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

25.2. O termo “risco” foi ajustado no termo de referência para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

25.3. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de riscos que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma do Anexo I – Matriz de Riscos (ANEXO I) deste Termo de referencia e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

25.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos, cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, a mesma deverá no prazo de 01 (um) dia útil, informar a EMATER-DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

25.4.1. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

25.4.2. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

25.4.3. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

25.4.4. Outras informações relevantes.

25.4.5. Após a notificação, a EMATER-DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a EMATER-DF poderá isentar, temporariamente, a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

25.4.6. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

25.4.7. O reconhecimento pela EMATER-DF dos eventos descritos no Anexo I – Matriz de Riscos, deste Termo de referencia que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

25.4.8. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

25.4.9. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

25.4.10. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

25.4.11. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

25.4.12. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

25.4.13. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

25.4.14. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

26.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.

IX. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas a solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

26.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.

26.3. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

26.4. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATERDF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

26.5. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

26.6. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

26.7. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Emater-DF, na Imprensa Oficial e no site da Empresa, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, de acordo com o art. 105, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/EMATER-DF) e § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Justifica-se a solicitação de aplicação de peças e acessórios novos de primeiro uso, de qualidade igual ou superior as originais nos veículos objeto do contrato, tendo em vista a busca de um controle mais eficiente no tocante à qualidade das peças aplicadas e da prestação do serviço por parte da CONTRATADA, principalmente se houver a necessidade de substituição de peças defeituosas, pois a garantia cobre inclusive a mão-de-obra já paga pelo CONTRATANTE;

28.2. A EMATER-DF poderá realizar diligências, a qualquer tempo e sem prévio aviso, durante a vigência do contrato, nas dependências da CONTRATADA, para a devida averiguação da manutenção das condições da empresa em atender a este Termo de Referência, no que se refere às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos;

28.3. Os serviços de capotaria, tapeçaria, lanternagem e pintura são procedimentos esporádicos com índice de ocorrência menor, geralmente necessários nos casos de sinistros;

28.4. A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação no certame, DECLARAÇÃO atestando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

28.5. Após a etapa de lances e, dependendo do desconto ofertado pela licitante, a(o) Pregoeira(o) poderá solicitar que a empresa comprove, por meio de planilhas, a sua exequibilidade;

28.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

28.7. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas após a análise e consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do objeto;

28.8. Tendo em vista a necessidade de garantia dos serviços prestados não será admitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, vez que dificulta a imposição de responsabilidade pela garantia dos serviços quando várias empresas atuam na manutenção do mesmo veículo;

28.9. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

28.10. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal

28.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de combate a corrupção, no telefone 08006449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO:

29.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do comprimento das obrigações estabelecidas.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para surtir os efeitos legais.

P/ EMATER-DF

CLEISON MEDAS DUVAL

Presidente

P/CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

**** Visto pela Assessoria Jurídica da EMATER-DF***

Documento assinado eletronicamente por **GERARDA DA SILVA CARVALHO - Matr. 0001206-8**, **Pregoeiro(a)**, em 10/11/2026, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **219423981** Código CRC: **B0BDE767**.